



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.624 / 2013.

"Altera o art. 229 da Lei Complementar nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal)"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O texto do art. 229 da Lei Complementar nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal) para a vigor com a seguinte redação:

"Art. 229. Afim de efetivar a inscrição de imóvel bem como atualizar a titularidade da propriedade junto ao cadastro imobiliário municipal, é o contribuinte ou responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Muriaé, munido de certidão de propriedade atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, para a necessária anotação.

§1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após o devido registro no Cartório de Imóveis."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de outubro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé